

COMUNICADO DE IMPRENSA

A Agência Nacional do Petróleo de São Tomé e Príncipe (ANP-STP), em representação do Governo, celebrou no dia 4 de Outubro de 2013, um Contrato de Partilha de Produção (CPP), para efeito de adjudicação do bloco 2 da Zona Económica Exclusiva de São Tomé e Príncipe (ZEE) à empresa SINOANGOL STP BLOKC 2 LIMITED (SINOANGOL).

Pela assinatura deste contrato, a SINOANGOL ficava obrigada a conformar-se com as leis nacionais, mormente as leis do sector petrolífero, e as obrigações decorrentes do Contrato de Partilha de Produção. Acontece, porém, que a SINOANGOL tem vindo de forma sistemática e continuada a incumprir as suas obrigações contratuais, a violar, de maneira flagrante, as leis nacionais, particularmente, o artigo 81º da lei-quadro das operações petrolíferas, os artigos 5º e 6º da lei de tributação do petróleo e os artigos 17º e 19º da lei-quadro das receitas petrolíferas.

Agindo, contudo, em nome do supremo interesse das partes, e com o objetivo de manter a relação contratual, a ANP-STP, por diversas vezes, contactou a Direção da SINOANGOL, e instou-a a cumprir as suas obrigações contratuais, a respeitar as leis nacionais, particularmente, as leis do sector petrolífero, e advertiu-a das possíveis consequências da violação continuada das leis do Estado Santomense.

Apesar de todas as insistências - encontros e reuniões de trabalho com a Direção da ANP-STP, cartas e mensagens eletrónicas diversas – jamais, a SINOANGOL dignou atender os pedidos formulados pela ANP-STP ou acusar a receção das comunicações feitas. Todas as injunções feitas ficaram sem qualquer efeito.

Entre vários incumprimentos e violações, a SINOANGOL, jamais prestou ao Estado Santomense, apesar das diversas solicitações feitas pela ANP-STP, informações relativamente ao montante recebido pela transferência de 30% de Interesses Participativos no Bloco 2, ocorrido desde 31 de Março de 2014. Consequentemente, a SINOANGOL, jamais permitiu, sequer, o cálculo e o pagamento ao Estado Santomense do imposto devido em virtude desta transferência.

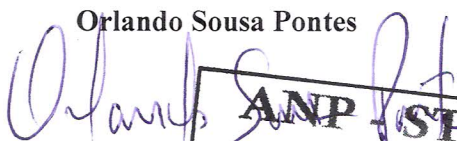
A lei-quadro das receitas petrolíferas impõe às partes contratantes o princípio de colaboração, de transparência e de publicidade em todos os actos de pagamento no que concerne as operações petrolíferas. A recusa, portanto, da SINOANGOL em respeitar estes princípios, tem

comprometido de forma bastante séria, os esforços que o Estado Santomense tem feito para tornar-se membro pleno da Iniciativa Para a Transparência nas Indústrias Extrativas (EITI).

Em face do acima exposto, e tendo-se esgotado as tentativas de colaboração e de entendimento entre as partes, a ANP-STP, vem, em nome e em representação do Estado e do Governo da República Democrática de São Tomé e Príncipe, informar que foi, relativamente à SINOANGOL STP BLOCK 2, LIMITED, rescindido o referido Contrato de Partilha de Produção, nos termos e condições da cláusula 20º do CPP e do artigo 35º da lei-quadro das operações petrolíferas.

Esta decisão de rescisão não afetará os direitos e as obrigações dos demais contratantes do Bloco 2 da ZEE.

São Tomé, 05 de Dezembro de 2016

Orlando Sousa Pontes

Diretor ~~Executivo~~ Executivo